

À

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores

O Executivo Municipal, encaminha à Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 032/2025, a ser apreciado e aprovado, para que se tornem viáveis necessárias medidas administrativas:

#### JUSTIFICATIVAS

Ao cumprimentá-los cordialmente, vimos através deste, encaminhar para análise e apreciação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei nº 032/25, que trata da designação e denominação do caminhódromo, do Loteamento Social em fase de implantação e de logradouros públicos no âmbito dos perímetros urbanos de Vila Lângaro.

A urbanização da cidade passa, necessariamente, pela regulamentação e organização de ruas, praças e demais bens públicos de domínio e uso comum.

Há a necessidade de organizar, por meio de identificação, todas as vias públicas, bem como, definir numeração de quadras e de imóveis individualmente, como forma de servir de controle de identificação junto ao cadastro municipal, assim como, definir os dados dos terrenos e residências, junto ao Cadastro Municipal e ao Registro de Imóveis.

Ainda, há uma reivindicação por parte dos Correios, que sempre que houver criação, aumento de perímetro urbano e instalação ou prolongamentos de vias públicas, que sejam as mesmas dotadas com a identificação, para fins de identificar a localização dos imóveis residenciais, comerciais e industriais, facilitando a entrega de correspondências, bem como, de mercadorias que são entregues por transportadoras, junto aos estabelecimentos.

Segundo a Indicação nº 08/25 dos nobres Vereadores, a nomenclatura das ruas e do caminhódromo, Domingo Antônio Costella, tem como objetivo prestar uma justa homenagem a cidadãos que, na sua trajetória, contribuíram significativamente para

o desenvolvimento do município, deixando um legado de trabalho, dedicação e compromisso com a comunidade, envolvendo sempre as caminhadas como forma de cuidar da saúde.

No tocante ao imóvel adquirido para servir de futuras construções residenciais, de cunho social, necessário designar nome, para fins de identifica-lo em relação as demais áreas públicas e, o nome escolhido, tem uma justa homenagem ao Cidadão João Gabriel Kurtz, por ser um dos desbravadores deste município e que muito contribuiu para o desenvolvimento comunitário.

Outrossim, em relação às ruas, necessário dizer que, atualmente, o Município contempla três perímetros urbanos, sendo a área central e sede do município, a principal e, outras duas, de uso especial, que são a Vila Rocha, criada pela Lei Municipal nº 471/2006 e o Distrito Industrial Zanir João Bonfante, criado pela Lei Municipal nº 751/2012, situado na localidade de Linha Scheleder, adquiridas e transformadas em áreas públicas, pelas Leis Municipais nº 384/2005, 1.121/2021 e 1.176/2022 e pelo Decreto de Desapropriação nº 2.307/2021.

Com a aprovação da lei, serão colocados em prática as atualizações e eventuais correções necessárias junto ao cadastro imobiliário municipal e, posteriormente, perante o Registro de Imóveis, possibilitando a regularização fundiária de imóveis, em áreas já urbanizadas, de forma individualizada por proprietário, incluindo os de domínio público (ruas, praças).

Por fim, para melhor compreensão de Vossa Excelências, anexa-se cópia dos mapas que identificam as ruas referidas no Projeto de Lei, bem como, do histórico dos cidadãos e cidadãs vilalangarenses que são homenageados(as), “in memoriam”, como forma de mantê-los vivos na história do Município.

Neste ensejo, aguardando apreciação e aprovação, reitero protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Anildo Costella

Prefeito Municipal

Vossa Excelência

Evandro Rovani

Presidente da Câmara Municipal

Nesta.

## **PROJETO DE LEI N° 032/2025, DE 29 DE JULHO DE 2025**

Dá denominação ao Caminhódromo, Loteamento Urbano para fins sociais e de Ruas, nos perímetros urbanos do município e dá outras providências.

ANILDO COSTELLA, Prefeito Municipal de Vila Lângaro, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

FAZ SABER, que encaminhou ao Legislativo Municipal para análise e votação o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º - Denomina a área integral constante do Registro da Matrícula Imobiliária nº 4-18771, do CRI, localizada junto ao entroncamento da AM 9010, no acesso secundário que liga esta, à Rodovia ERS 463, como Loteamento João Gabriel Kurtz.

Art. 2º - As ruas abaixo relacionadas, localizadas em perímetros urbanos do município, receberão as seguintes denominações:

§ 1º. Rua Nays Perozzo Bedendo, com início no entroncamento com a Rodovia AM 9010 e acesso secundário que liga esta, em direção a Rodovia ERS 463, até o limite do perímetro urbano, no Loteamento João Gabriel Kurtz.

§ 2º. Rua Noé Oliveira de Almeida, com início na Rua Nays Perozzo Bedendo, até o limite do perímetro urbano, no Loteamento João Gabriel Kurtz.

§ 3º. Rua João David Gasparin, com início na Rua Nays Perozzo Bedendo, cruzando pela Rua Noé Oliveira de Almeida, até o terreno da Cotrijal, no Loteamento João Gabriel Kurtz.

§ 4º. Rua Santo Ângelo Langaro, com início no término da Rua João David Gasparin, até o limite do perímetro urbano, no Loteamento João Gabriel Kurtz.

§ 5º. Rua Luiz Dal Magro, com início no entroncamento com a Rodovia ERS 463, sentido interior, até o limite do perímetro urbano.

§ 6º. Rua João Fürst, com início no entroncamento com a Rodovia AM 9010, sentido à Comunidade de Linha Salete, até o limite do perímetro urbano.

§ 7º. Rua Ciro Marcon, com início no entroncamento com a Rodovia ERS 463, na Comunidade de Linha Scheleder, sentido à Comunidade de Colônia Nova, até o limite do perímetro urbano.

§ 8º. Rua Ivo José Bonfante, com início no entroncamento com a Rodovia ERS 463, até o limite da Rua Sutel Kurtz Teixeira, localizada no Distrito Industrial Zanir João Bonfante.

§ 9º. Rua Sutel Kurtz Teixeira, com início no entroncamento com a Rodovia AM 9010, até o limite do perímetro urbano, localizada no Distrito Industrial Zanir João Bonfante.

§ 10º. Rua Orozimbo Parizotto, com início no entroncamento com a Rua Dona Rosália, até a Rua Margarida Fiori Tognon.

§ 11º. Rua Plínio Rocha Schleder, com início no entroncamento com a Rodovia ERS 463, na Comunidade de Linha Scheleder, até o limite do perímetro urbano.

§ 12º. Rua Rodolpho Domingos Crespi, com início no entroncamento com a Rodovia ERS 463, na Comunidade de Linha Scheleder, até o limite do perímetro urbano.

§ 13º. Rua Manoel José da Rocha, com início no entroncamento com a Rodovia ERS 463, até o limite da Rua Isaura Xavier da Rocha, localizada na área urbana da Vila Rocha.

§ 14º. Rua Isaura Xavier da Rocha, parte do fim da Rua Manoel José da Rocha, sentido leste e oeste, localizada na Vila Rocha.

Art. 3º - Denomina o Caminhódromo como Domingo Antônio Costella, com início na Rua Romeo Arcari, no sentido paralelo a Rua 22 de Outubro, com término no entroncamento com a Rua João Fürst.

Art. 4º - As ruas acima denominadas, se futuramente tiverem prolongamentos, permanecem com o mesmo nome da origem.

Art. 5º - A designação de lado par e lado ímpar das ruas e avenidas será regulamentada por Decreto Municipal e obedecerá a descrição, por meio de mapa, fornecida pelo Setor de Engenharia e Arquitetura do Município.

Art. 6º - A numeração das quadras da área urbana de Vila Lângaro será regulamentada por Decreto Municipal e obedecerá a descrição, por meio de mapa, fornecida pelo Setor de Engenharia e Arquitetura do Município.

Art. 7º - A numeração dos imóveis da área urbana de Vila Lângaro obedecerá a ordem, conforme regulamentação posterior ditada por decreto municipal.

Art. 8º - Após promulgação desta Lei, o Município deverá confeccionar e afixar as placas de denominação das ruas, no prazo de 36 meses e, no prazo de 120 dias, oficial todos os Órgãos Públicos, divulgar as denominações e numerações e realizar campanha para que os moradores passem a usar o endereço oficial, conforme dispõe a presente Lei e decretos ditados posteriormente a ela.

Art. 9º - Fica fazendo parte integrante da presente lei, o anexo I, que refere ao acervo histórico das designações das Ruas, Loteamento e Caminhódromo.

Art. 10 - As imagens com a identificação das ruas do perímetro urbano passam a fazer parte integrante desta lei como anexo II.

Art. 11 - A partir desta Lei, todos os novos loteamentos e edificações que estiverem inseridos em áreas abrangidas pelas Ruas acima referidas, deverão seguir a denominação e numeração das mesmas, mediante aprovação dos Setores de Engenharia, Meio Ambiente e do Cadastro Municipal.

Parágrafo Primeiro: A contar da promulgação desta lei, os imóveis que vierem a obter identificação diferente da atual, sofrerão automaticamente a retificação junto ao Cadastro Municipal.

Parágrafo Segundo: Os proprietários dos imóveis que vierem a sofrer alterações na identificação, deverão promover, num prazo de 12 (doze) meses, contados da promulgação desta lei, a retificação junto ao Registro de Imóveis de Tapejara, ficando assegurado, neste caso, o fornecimento de certidão gratuita, para proceder na averbação.

Art. 12 - As despesas decorrentes desta Lei terão cobertura nas dotações orçamentárias municipais em vigor.

Art. 13 - A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto Municipal.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA LÂNGARO - RS,

aos 29 de julho de 2025.

Anildo Costella  
Prefeito Municipal